



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 3972/2023-GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a implementação do Projeto:
MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL EM
AUDIÊNCIAS DE ACORDO DE NÃO
PERSECUÇÃO PENAL.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de
experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro
para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do
Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de
catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os macrodesafios “Macrodesafio “Agilidade e
Produtividade na Prestação Jurisdicional”, e iniciativa estratégica “Implementar
medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas” e
o Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”, e iniciativa
estratégica “Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal”
partes integrantes do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio
2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo
MAGISTRADO RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implementação do **Projeto Mutirão Processual
Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal**, apresentado pelo
Magistrado Rômulo Nogueira de Brito, cujo objetivo é Atender aos primados da
Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de
Direitos Humanos celebrado através do Pacto de “São José da Costa Rica”, da
qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua



TJPAREQ202311011A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

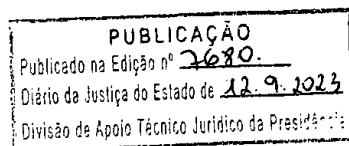
Art. 2º Os termos do **Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal**, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2023.


MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DO SANTOS
Desembargadora Presidente do TJPA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

1. IDENTIFICAÇÃO

Título	Mutirão Processual Penal em Audiências de Acordo de não Persecução Penal
Responsáveis	Rômulo Nogueira de Brito Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Santarém
Membro do MP	Adleer Calderaro Sirotheau
Unidade de Lotação do Responsável	Serviço de Museu e Documentação Histórica
Localização de Atuação do Projeto	2ª Vara Criminal de Santarém
Prazo de Execução	De 21 de agosto à 30 de setembro de 2023

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 02/2023 de 1 de fevereiro de 2023, no Macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”, e iniciativa estratégica “Implementar medidas visando à redução do acervo de unidades judiciárias congestionadas” e no Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”, e iniciativa estratégica “Aperfeiçoar os sistemas de controle e julgamento na área criminal”.

3. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário vivencia uma bruma de novos tempos, onde a celeridade é a tônica e a demanda por eficiência da prestação jurisdicional nunca esteve tão em voga.

A dignidade da pessoa humana como fonte ética dos direitos fundamentais que orientam a Constituição Federal de 1988, o qual, graças à força normativa da Constituição em Konrad Hesse, balizam toda a estrutura normativa e jurisdicional na atividade de persecução penal.

É exatamente na dignidade da pessoa humana que se encontra referência ao processo penal como instrumento não apenas de pacificação social, mas de tutela e realização concreta dos direitos fundamentais do sujeito passivo da relação processual, tal como preconizou o Professor Jorge de Figueiredo Dias,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

que reconhece a existência do processo em sua dupla função de legitimação do poder de punir do Estado e, ao mesmo tempo, de proteção dos direitos fundamentais do acusado.

Para além do compromisso constitucional o papel da jurisdição penal também se vê alavancado pela responsabilidade internacional que o estado brasileiro assumiu enquanto signatário do Pacto de São José da Costa Rica. É nesse contexto que o juiz penal se vê orientado, em sua atividade típica, por um ordenamento jurídico multinível, devendo fazer em suas decisões balizamentos de ordem constitucional, mas também, convencional, dando efetivação aos direitos humanos que afetam diretamente a atividade persecutória do Estado.

A partir dessa óptica, surgiu no Brasil o chamado pacote anticrime, ocasião em que a justiça negocial no âmbito do processo penal brasileiro teve um importante capítulo em sua concretização, através da implementação do Acordo de Não Persecução Penal (Art. 28-A do CPP), o qual perpassou os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Imperioso destacar que o ANPP – Acordo de Não Persecução Penal, tal qual a transação penal, tem como modelo o instituto de direito americano *non prosecution agrément* – *NPA*, guardando diferença com este por não se exigir a confissão. Porém, assemelha-se ao *plea bargain*, também americano, no que se refere a imposição da declaração de culpa formal e circunstanciada da prática da infração penal.¹

Ademais, o modelo trazido pelo ANPP, traz consigo um misto para a celeridade processual, bem como uma valorização da vítima e do réu, como principais atores da negociação, fugindo assim do modelo atual da justiça penal, vez que o juiz atua de forma passiva, pois a resolução processual é realizada pelas partes que atuam em conformidade com seus interesses.²

Desta feita, justifica-se o presente projeto como meio de buscar a efetivação de direitos através da justiça negocial, valorizando assim os princípios basilares constitucionais da dignidade da pessoa humana e

¹ SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Curso de direito processual penal: Teoria (constitucional) do Processo Penal. 3. ed. rev., ampl. e atual. Natal: Editora Jurídica OWL, 2021. p. 315.

² BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Justiça Penal Negociada: negociação de sentença criminal e princípios processuais relevantes. Curitiba: Juruá, 2016. p. 58.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

celeridade processual, analisando-se no período de 30 dias, *o quantum de 120 processos*, bem como pelo fato de que irá impactar sobremaneira nos índices da unidade judiciária.

4. PÚBLICO-ALVO

O projeto será destinado aos investigados que atendam os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

5. OBJETIVOS:

5.1. OBJETIVO GERAL

Atender aos primados da Justiça Negocial como celeridade processual, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos celebrado através do Pacto de "São José da Costa Rica", da qual o Brasil é signatário, de onde emana a garantia de toda pessoa ter sua demanda analisada em prazo razoável por juiz ou tribunal competente e imparcial, bem como a garantia constitucional, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar de forma célere e eficiente processos que envolvam investigados que possam ser beneficiados por Acordo de Não Persecução Penal.
- Romper com a forma antiga de prestação jurisdicional, dando ênfase a Justiça Multiportas.

6. METAS

Efetuar 120 audiências de Acordo de Não Persecução Penal, em conjunto com o MP, no mês de setembro/2023, dos processos que seguem abaixo:

0805142- 26.2023.8.14.0051	0009261- 68.2020.8.14.0051	0807442- 58.2023.8.14.0051
0805919- 11.2023.8.14.0051	0805223- 72.2023.8.14.0051	0807459- 94.2023.8.14.0051
0800048- 68.2021.8.14.0051	0802668- 82.2023.8.14.0051	0807619- 22.2023.8.14.0051
0815464-	0805501-	0811858-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

42.2022.8.14.0051	73.2023.8.14.0051	40.2021.8.14.0051
0805055- 70.2023.8.14.0051	0808946- 36.2022.8.14.0051	0806905- 62.2023.8.14.0051
0806904- 77.2023.8.14.0051	0806380- 80.2023.8.14.0051	0806381- 65.2023.8.14.0051
0806383- 35.2023.8.14.0051	0806382- 50.2023.8.14.0051	0819399- 90.2022.8.14.0051
0808317- 62.2022.8.14.0051	0803432- 68.2023.8.14.0051	0801902- 97.2021.8.14.0051
0806016- 11.2023.8.14.0051	0002449- 10.2020.8.14.0051	0802412- 13.2021.8.14.0051
0819072- 48.2022.8.14.0051	0806059- 45.2023.8.14.0051	0010582- 12.2018.8.14.0051
0811759- 70.2021.8.14.0051	0804346- 35.2023.8.14.0051	0804071- 86.2023.8.14.0051
0802447- 36.2022.8.14.0051	0818596- 10.2022.8.14.0051	0808969- 79.2022.8.14.0051
0804343- 80.2023.8.14.0051	0807263- 27.2023.8.14.0051	0806384- 20.2023.8.14.0051
0807682- 47.2023.8.14.0051	0801758- 55.2023.8.14.0051	0801794- 97.2023.8.14.0051
0803770- 42.2023.8.14.0051	0803455- 14.2023.8.14.0051	0811683- 12.2022.8.14.0051
0803433- 53.2023.8.14.0051	0806388- 57.2023.8.14.0051	0803453- 44.2023.8.14.0051
0809589- 91.2022.8.14.0051	0802924- 25.2023.8.14.0051	0804794- 08.2023.8.14.0051
0800243- 82.2023.8.14.0051	0810312- 13.2022.8.14.0051	0805616- 94.2023.8.14.0051
0804792- 38.2023.8.14.0051	0005681- 30.2020.8.14.0051	0807522- 27.2020.8.14.0051
0818854- 20.2022.8.14.0051	0802945- 98.2023.8.14.0051	0805613- 42.2023.8.14.0051
0816967- 98.2022.8.14.0051	0808100- 82.2023.8.14.0051	0806902- 10.2023.8.14.0051
0806058- 60.2023.8.14.0051	0800216- 02.2023.8.14.0051	0806057- 75.2023.8.14.0051
0004525- 75.2019.8.14.0072	0801520- 36.2023.8.14.0051	0012385- 93.2019.8.14.0051
0803155- 52.2023.8.14.0051	0014101- 58.2019.8.14.0051	0808960- 83.2023.8.14.0051
0810807- 57.2022.8.14.0051	0004724- 29.2020.8.14.0051	0809148- 47.2021.8.14.0051
0802550- 77.2021.8.14.0051	0817117- 79.2022.8.14.0051	0808276- 61.2023.8.14.0051
0801270- 71.2021.8.14.0051	0013450- 31.2016.8.14.0051	0816942- 85.2022.8.14.0051



TJUPAREQ202311011A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

0801588- 20.2022.8.14.0051	0805857- 68.2023.8.14.0051	0008341- 94.2020.8.14.0051
0815844- 65.2022.8.14.0051	0811594- 23.2021.8.14.0051	0802192- 44.2023.8.14.0051
0812998- 12.2021.8.14.0051	0801175- 70.2023.8.14.0051	0808980- 74.2023.8.14.0051
0806056- 90.2023.8.14.0051	0802658- 38.2023.8.14.0051	0806068- 41.2022.8.14.0051
0008401- 67.2020.8.14.0051	0809188- 29.2021.8.14.0051	0805617- 79.2023.8.14.0051
0811322- 92.2022.8.14.0051	0807272- 86.2023.8.14.0051	0807426- 07.2023.8.14.0051
0808094- 75.2023.8.14.0051	0806091- 84.2022.8.14.0051	0818581- 41.2022.8.14.0051
0804093- 18.2021.8.14.0051	0819372- 10.2022.8.14.0051	0810072- 24.2022.8.14.0051
0810708- 87.2022.8.14.0051	0801922- 54.2022.8.14.0051	0802063- 39.2023.8.14.0051
0801349- 79.2023.8.14.0051	0011538- 28.2018.8.14.0051	0809647- 31.2021.8.14.0051
0809590- 76.2022.8.14.0051	0800645- 66.2023.8.14.0051	0805088- 60.2023.8.14.0051
0804405- 23.2023.8.14.0051	0803175- 77.2022.8.14.0051	0815123- 16.2022.8.14.0051
0001522- 17.2020.8.14.0351	0009923- 66.2019.8.14.0051	0002226- 64.2019.8.14.0351
0015357- 36.2019.8.14.0051	0011387- 28.2019.8.14.0051	0806254- 64.2022.8.14.0051

7. METODOLOGIA

A metodologia aplicada se dará através de pesquisa e controle de processos com investigados que sejam réus primários e que os crimes não tenham sido cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa.

Após a realização da audiência, serão os dados desses processos tabulados para processamento de resultados.

8. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QTD	RESPONSÁVEL
Verificação dos processos com investigados que	21.08.2023 a 30.08.2023	Lista de processos verificada	120	MM. Rômulo Nogueira de Brito / Otniel Servilha Torres





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

atendam aos requisitos do art. 28 do CPP.				
Designação das audiências nos sistemas informatizados do E. TJP.	21.08.2023 a 30.08.2023	Audiências Designadas	120	Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres
Realização de Audiências de Instrução.	01.09.2023 a 30.09.2023	Audiências realizadas	120	MM. Rômulo Nogueira de Brito
Tabulação de dados	01.10.2023 a 05.10.2023	Dados tabulados	120	Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres
Montagem dos gráficos em relação aos dados tabulados	01.10.2023 a 05.10.2023	Gráfico Elaborado	2	Otniel Servilha Torres/Danilo Augusto Campos Lopes/ Heme Batista Furtado/ Olga Vieira/ Marlen Torres

9. RECURSOS ESTIMADOS

Os recursos a serem utilizados serão basicamente material de expediente e humano, bem como utilização de espaço físico específico para realização das audiências, a qual será solicitada a direção desse Fórum de Justiça.

10. RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO	JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
OTNIEL SERVILHA TORRES	ASSESSOR DE JUIZ LOTADO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
DANILO AUGUSTO CAMPOS LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

		GRÁFICOS
HEMELE BATISTA FURTADO	ANALISTA JUDICIÁRIO	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
OLGA CASTRO VIEIRA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
MARLEN TORRES TEIXEIRA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS
ADRIELLE MELO DE SOUZA	ESTAGIÁRIA LOTADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM	AUXÍLIO NA IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA, BEM COMO PELA TABULAÇÃO DE DADOS E PRODUÇÃO DE GRÁFICOS

11. PARCEIROS INTERNOS

- Direção do Fórum da Comarca de Santarém

12. PARCEIROS EXTERNOS

- Ministério Público





Autenticado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3758461.25285074-4312 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3758461.25285074-4312>
Documento gerado por ALCIMAR MARTINS JUNIOR *Data e hora: 15/09/2023 08:39



TJPAREQ202311011A

